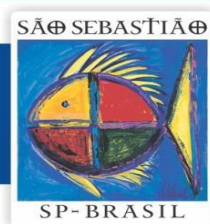




# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1100 – 08 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021 PROCESSO Nº 13.190/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE EM BARRA DO UNA E ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA NA MESMA UNIDADE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 09/12/2021 ÀS 09:30 HORAS  
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 09/12/2021 ÀS 10:00 HORAS  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÔR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP-SECRETARIA DE OBRAS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIAO 05 DE NOVEMBRO DE 2021  
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021 PROCESSO Nº 13.191/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM BORACEIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 14/12/2021 ÀS 09:30 HORAS  
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 14/12/2021 ÀS 10:00 HORAS  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÔR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP-SECRETARIA DE OBRAS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIÃO 05 DE NOVEMBRO DE 2021  
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº011/2021 PROCESSO Nº: 13.895/2021  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MARIA LEONARDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 10/12/2021 ÀS 09:30 HORAS  
DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO: ATÉ 10/12/2021 ÀS 10:00 HORAS  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AV.GDA MÔR LOBO VIANA, 427 BLOCO B SALA 06 – CENTRO–SÃO SEBASTIÃO/SP-SECRETARIA DE OBRAS  
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR  
SÃO SEBASTIAO 05 DE NOVEMBRO DE 2021  
MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião  
Pregão Presencial nº 006/2021 Processo nº 11544/2021 Tipo: menor preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, para o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIAO PREV, conforme descrição e especificações dos serviços relacionados no anexo I. Data da realização: 22/11/2021 Horário de início da sessão: às 09:00 horas Local da realização da sessão: Sala de licitações da Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião/SP. Taxa para adquirir o edital: R\$ 4,00 (quatro reais) e disponível gratuitamente nos sites [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br) e/ou [www.ssprev.sp.gov.br/licitacao](http://www.ssprev.sp.gov.br/licitacao). São Sebastião, 05 de novembro de 2021. Rodrigo de Azevedo Caldeira. Presidente.

### Processo Nº 8584/2021 – Pregão Nº 40/2021-DCS

**Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE AGUAS NO MUNICÍPIO**

#### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

|                                             |                     |                                                            |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|
| CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS<br>EIRELI - EPP | R\$<br>5.052.120,00 | Cinco milhões, cinquenta e dois mil<br>cento e vinte reais |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|

Data: 08/11/2021

Paula Salles Rodrigues

PREGOEIRA

#### HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

|                                             |                     |                                                            |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|
| CARAGUA COMERCIO E SERVIÇOS<br>EIRELI - EPP | R\$<br>5.052.120,00 | Cinco milhões, cinquenta e dois mil<br>cento e vinte reais |
|---------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|

Data: 08/11/2021

Gelson Aniceto de Souza

Secretária Municipal de Serviços Públicos

### EDITAL Nº 0019/2021

“Dispõe sobre processo seletivo para escolha das Equipes Gestoras para Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino - 2022”.

**MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ**, Secretária Municipal da Educação do Município de São Sebastião/SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Complementares 76/2006 e 247/2019, torna público o processo seletivo para a escolha das Equipes Gestoras e Professores do Espaço de Apoio Pedagógico Especializado - EAPE das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para 2022.

#### 1. DAS VAGAS

1.1 Direção, Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e Professor do Espaço de Apoio Pedagógico Especializado – EAPE de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino administradas diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

- 2.1 Possuir licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação na área de Educação;
- 2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
- 2.3 Ser professor efetivo ou municipalizado da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 2.4 Encontrar-se em efetivo exercício.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 2.1 Possuir licenciatura plena;
- 2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
- 2.3 Ser professor efetivo ou municipalizado da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 2.4 Encontrar-se em efetivo exercício.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE PROFESSOR DO ESPAÇO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – EAPE

- 2.1 Possuir Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer CEE 65/2015; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade; ou Mestrado ou Doutorado na área da especialidade, com prévia formação docente; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12; ou Qualquer licenciatura, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/12.
- 2.2 Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
- 2.3 Ser professor efetivo ou municipalizado da Rede Pública Municipal de Ensino;
- 2.4 Encontrar-se em efetivo exercício.

#### 4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos deverão protocolar a entrega do projeto ao cargo pleiteado no período de 08/11/2021 a 26/11/2021, das 09h00 às 17h00, no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP.

#### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópias, que ficarão retidas, dos seguintes documentos:

- I – Comprovação do curso de licenciatura plena ou pós-graduação;
- II – Cópia de documento oficial com foto (RG e CPF);
- III – Documento contendo a contagem de tempo de serviço no magistério em outras redes de ensino, na hipótese do candidato não possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério na Rede Pública Municipal de São Sebastião;
- IV – Anexo I deste Edital, devidamente preenchido.

#### 6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

6.1 A Secretária Municipal da Educação designará Comissão de Análise e Seleção, que analisará todos os documentos apresentados pelos interessados, e emitirá parecer quanto às propostas apresentadas.

6.2 A Comissão designada tem a prerrogativa de decidir pela não indicação de qualquer inscrito, deferimento e indeferimento das inscrições.

6.3 Na possível recondução, a Comissão designada avaliará os seguintes critérios quanto ao perfil dos candidatos:

I. Interesse - refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como à atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

II. Respeito às normas e regulamentos: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;

III. Responsabilidade: refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;

IV. Adaptação: refere-se à capacidade do servidor de se adaptar a novos métodos, inerentes ao local onde está desempenhando sua função;

V. Cooperação e Solidariedade com os Colegas: refere-se à disponibilidade que o servidor apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;

VI. Respeito: refere-se ao relacionamento do servidor no trabalho e a atitude de tratar com urbanidade seus superiores, colegas e público em geral;

VII. Qualidade e Atenção: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas;

VIII. Iniciativa: refere-se à disposição do servidor de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho;

IX. Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado pelo servidor, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;

X. Economia: refere-se ao uso que o servidor faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;

XI. Flexibilidade: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que não estão inseridas na rotina, mas que lhe são próprias;

XII. Organização do Trabalho: refere-se à capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos para sua entrega.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

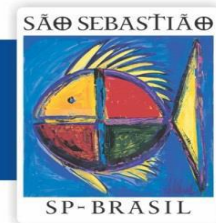






# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1100 – 08 de Novembro de 2021

### LEI

N.º 2847/2021

“Autoriza o Poder Legislativo de São Sebastião a repasse, a título de taxa de administração, para o SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 241/2019.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido para cobertura das despesas administrativas do SÃO SEBASTIÃO PREV, a título de taxa de administração, o valor anual de 2% (dois por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total das remunerações, proventos, e pensões dos segurados vinculados ao regime de Previdência Social- RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior referente às contribuições da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária, ou mediante a abertura de crédito especial.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### LEI

Nº 2846/2021

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2507/2017 que Autoriza o Executivo Municipal a Permitir a colocação de Cancelas e Guaritas em ruas sem saídas e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera a redação do artigo 1º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2507/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a colocação de cancelas e guaritas:*

*I - No início das ruas sem saídas do Município;*

*II - No início da rua que permite a entrada/saída dos loteamentos do Município, desde que o loteamento seja devidamente aprovado e tenha seu acesso de forma exclusiva por uma única via pública.*

*§ 1º - A autorização de que trata o inciso II somente será concedida se o loteamento possuir única via de entrada e saída, não podendo ter qualquer outro meio de ligação e/ou confrontação com outras vias e logradouros públicos, exceto com aquelas eventualmente existentes no interior do próprio loteamento, de forma a permitir o ingresso e ou saída do loteamento, devendo ainda estar em atendimento ao disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da lei federal nº 6766/1979.*

*§ 2º - Fica garantido livre acesso a todas as áreas públicas existentes no loteamento, sejam praças, áreas de lazer, ruas, áreas verdes, inclusive APP, sendo de responsabilidade do permissionário a manutenção e responsabilidade pelas áreas, devendo toda intervenção ser previamente autorizada pelas autoridade competente.*

*§ 3º - Visando garantia ao livre acesso, o permissionário deverá manter um controlador de acesso em período integral e na ausência deste, as cancelas eventualmente instaladas deverão ser abertas e assim permanecer até chegada de profissional contratado para esse fim.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR

Nº 272/2021

“Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Alterar de três para quatro, nos termos do anexo I, da Lei n.º 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Agente de Combate a Endemias.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### LEI

N.º 2845/2021

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São Sebastião; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São Sebastião a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de São Sebastião é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de São Sebastião aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica aprovada posteriormente.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

##### Seção I

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de São Sebastião.

**Art. 8º.** O Município de São Sebastião somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§3º** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

##### Seção II

##### Do Patrocinador

**Art. 9º.** O Município de São Sebastião é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município de São Sebastião será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11.** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)





# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1100 – 08 de Novembro de 2021

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III Dos Participantes

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São Sebastião.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São Sebastião, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

**§ 4º** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV Das Contribuições

**Art. 15.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 258/2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§1º** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

**§2º** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário , sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 3º** Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados,

inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§4º** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 17.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de São Sebastião que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, nos limites de legislação específica.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### D E C R E T O

Nº 8369/2021

“Dispõe sobre oficialização de via pública no bairro de Barequeçaba.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "RUA MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA, no Bairro de Barequeçaba, que assim se descreve e caracteriza: I - Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P1**, de coordenadas **N 7.365.104,907 m. e E 454.898,588 m.**, situado no limite com a Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego (SP-055), deste, segue com azimute de 138°33'39" e distância de 8,44 m., até o **vértice P2**, de coordenadas **N 7.365.098,584 m. e E 454.904,171 m.**; deste, segue com azimute de 121°54'49" e distância de 8,76 m., confrontando neste trecho com Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego (SP-055), até o **vértice P3**, de coordenadas **N 7.365.093,953 m. e E 454.911,606 m.**; deste, segue com azimute de 101°39'48" e distância de 11,78 m., confrontando neste trecho com Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego (SP-055), até o **vértice P4**, de coordenadas **N 7.365.091,572 m. e E 454.923,142 m.**; deste, segue com azimute de 79°01'48" e distância de 8,96 m., confrontando neste trecho com Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego (SP-055), até o **vértice P5**, de coordenadas **N 7.365.093,277 m. e E 454.931,935 m.**; deste, segue com azimute de 63°33'04" e distância de 6,80 m., confrontando neste trecho com Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rego (SP-055), até o **vértice P6**, de coordenadas **N 7.365.096,304 m. e E 454.938,020 m.**; deste, segue com azimute de 229°58'31" e distância de 25,26 m., até o **vértice P7**, de coordenadas **N 7.365.080,061 m. e E 454.918,679 m.**; deste, segue com azimute de 142°58'57" e distância de 14,29 m., até o **vértice P8**, de coordenadas **N 7.365.068,653 m. e E 454.927,281 m.**; deste, segue com azimute de 170°22'04" e distância de 11,12 m., até o **vértice P9**, de coordenadas **N 7.365.057,686 m. e E 454.929,142 m.**; deste, segue com azimute de 189°37'48" e distância de 26,82 m., até o **vértice P10**, de coordenadas **N 7.365.031,243 m. e E 454.924,655 m.**; deste, segue com azimute de 193°59'23" e distância de 29,13 m., até o **vértice P11**, de coordenadas **N 7.365.002,972 m. e E 454.917,612 m.**; deste, segue com azimute de 207°08'43" e distância de 59,52 m., até o **vértice P12**, de coordenadas **N 7.364.950,007 m. e E 454.890,455 m.**; deste, segue com azimute de 203°49'01" e distância de 35,25 m., até o **vértice P13**, de coordenadas **N 7.364.917,757 m. e E 454.876,220 m.**; deste, segue com azimute de 190°50'30" e distância de 31,32 m., até o **vértice P14**, de coordenadas **N 7.364.886,991 m. e E 454.870,328 m.**; deste, segue com azimute de 193°28'58" e distância de 71,92 m., até o **vértice P15**, de coordenadas **N 7.364.817,057 m. e E 454.853,560 m.**; deste, segue com azimute de 202°19'39" e distância de 100,00 m., até o **vértice P16**, de coordenadas **N 7.364.724,555 m. e E 454.815,570 m.**; deste, segue com azimute de 251°45'56" e distância de 27,48 m., até o **vértice P17**, de coordenadas **N 7.364.715,956 m. e E 454.789,471 m.**; deste, segue com azimute de 223°53'17" e distância de 78,59 m., até o **vértice P18**, de coordenadas **N 7.364.659,316 m. e E 454.734,988 m.**; deste, segue com azimute de 221°52'23" e distância de 81,64 m., até o **vértice P19**, de coordenadas **N 7.364.598,524 m. e E 454.680,494 m.**; deste, segue com azimute de 218°03'21" e distância de 43,71 m., até o **vértice P20**, de coordenadas **N 7.364.564,104 m. e E 454.653,548 m.**; deste, segue com azimute de 207°35'27" e distância de 29,68 m., até o **vértice P21**, de coordenadas **N 7.364.537,796 m. e E 454.639,799 m.**; deste, segue com azimute de 193°56'32" e distância de 55,51 m., até o **vértice P22**, de coordenadas **N 7.364.483,926 m. e E 454.626,426 m.**; deste, segue com azimute de 105°47'40" e distância de 5,00 m., até o **vértice P23**, de coordenadas **N 7.364.482,564 m. e E 454.631,240 m.**; deste, segue com azimute de 193°43'28" e distância de 19,98 m., até o **vértice P24**, de coordenadas **N 7.364.463,157 m. e E 454.626,501 m.**; deste, segue com azimute de 285°23'01" e distância de 22,15 m., até o **vértice P25**, de coordenadas **N 7.364.469,032 m. e E 454.605,147 m.**; deste, segue com azimute de 15°23'00" e distância de 20,12 m., até o **vértice P26**, de coordenadas **N 7.364.488,435 m. e E 454.610,485 m.**; deste, segue com azimute de 105°47'42" e distância de 5,14 m., até o **vértice P27**, de coordenadas **N 7.364.487,035 m. e E 454.615,435 m.**; deste, segue com azimute de 15°25'30" e distância de 56,12 m., até o **vértice P28**, de coordenadas **N 7.364.541,134 m. e E 454.630,361 m.**; deste, segue com azimute de 27°25'36" e distância de 31,94 m., até o **vértice P29**, de coordenadas **N 7.364.569,484 m. e E 454.645,073 m.**; deste, segue com azimute de 38°02'03" e distância de 44,95 m., até o **vértice P30**, de coordenadas **N 7.364.604,885 m. e E 454.672,766 m.**; deste, segue com azimute de 41°52'23" e distância de 82,88 m., até o **vértice P31**, de coordenadas **N 7.364.666,597 m. e E 454.728,085 m.**; deste, segue com azimute de 46°27'36" e distância de 95,17 m., até o **vértice P32**, de coordenadas **N 7.364.732,153 m. e E 454.797,070 m.**; deste, segue com azimute de 22°19'39" e distância de 138,37 m., até o **vértice P33**, de coordenadas **N 7.364.860,146 m. e E 454.849,635 m.**; deste, segue

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S

www.saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1100 – 08 de Novembro de 2021

com azimute de 20°32'48" e distância de 31,54 m., até o **vértice P34**, de coordenadas **N 7.364.889,678 m. e E 454.860,704 m.**; deste, segue com azimute de 10°50'31" e distância de 31,55 m., até o **vértice P35**, de coordenadas **N 7.364.920,666 m. e E 454.866,639 m.**; deste, segue com azimute de 23°43'20" e distância de 36,61 m., até o **vértice P36**, de coordenadas **N 7.364.954,186 m. e E 454.881,369 m.**; deste, segue com azimute de 25°43'17" e distância de 16,95 m., até o **vértice P37**, de coordenadas **N 7.364.969,458 m. e E 454.888,726 m.**; deste, segue com azimute de 27°46'31" e distância de 41,90 m., até o **vértice P38**, de coordenadas **N 7.365.006,530 m. e E 454.908,251 m.**; deste, segue com azimute de 13°53'47" e distância de 27,45 m., até o **vértice P39**, de coordenadas **N 7.365.033,181 m. e E 454.914,845 m.**; deste, segue com azimute de 10°07'16" e distância de 24,49 m., até o **vértice P40**, de coordenadas **N 7.365.057,295 m. e E 454.919,149 m.**; deste, segue com azimute de 351°08'36" e distância de 7,90 m., até o **vértice P41**, de coordenadas **N 7.365.065,102 m. e E 454.917,933 m.**; deste, segue com azimute de 326°27'02" e distância de 10,68 m até o **vértice P42**, de coordenadas **N 7.365.074,004 m. e E 454.912,029 m.**; deste, segue com azimute de 232°47'19" e distância de 12,43 m., até o **vértice P43**, de coordenadas **N 7.365.066,490 m. e E 454.902,134 m.**; deste, segue com azimute de 2°52'32" e distância de 11,60 m., até o **vértice P44**, de coordenadas **N 7.365.078,078 m. e E 454.902,716 m.**; deste, segue com azimute de 351°15'14" e distância de 27,14 m., até o **vértice P1**, de coordenadas **N 7.365.104,907 m. e E 454.898,588 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e confinam a área de 9.043,65 m² (Nove mil e quarenta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da via pública acima descrita.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 712/1984.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO

**Nº 8367/2021**

**“Dispõe sobre Oficialização de via pública no bairro Porto Grande.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "VIELA DAS VIEIRAS", no Bairro Porto Grande, que assim se descreve e caracteriza:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice V1**, de coordenadas **N 7.368.993,363 m. e E 459.320,383 m.**, deste, segue com azimute de 109°27'15" e distância de 11,90 m., confrontando neste trecho I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V2**, de coordenadas **N 7.368.989,400 m. e E 459.331,602 m.**; deste, segue com azimute de 109°27'15" e distância de 4,85 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V3**, de coordenadas **N 7.368.987,785 m. e E 459.336,175 m.**; deste, segue com azimute de 109°27'17" e distância de 7,05 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V4**, de coordenadas **N 7.368.985,437 m. e E 459.342,822 m.**; deste, segue com azimute de 109°27'16" e distância de 12,20 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V5**, de coordenadas **N 7.368.981,374 m. e E 459.354,326 m.**; deste, segue com azimute de 109°27'15" e distância de 10,90 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V6**, de coordenadas **N 7.368.977,743 m. e E 459.364,604 m.**; deste, segue com azimute de 109°27'16" e distância de 27,16 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V7**, de coordenadas **N 7.368.968,696 m. e E 459.390,217 m.**; deste, segue com azimute de 111°50'20" e distância de 3,80 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0035.0000, até o **vértice V8**, de coordenadas **N 7.368.967,282 m. e E 459.393,745 m.**; deste, segue com azimute de 202°00'26" e distância de 4,42 m., confrontando neste trecho com Avenida Guarda Mor Lobo Viana, até o **vértice V9**, de coordenadas **N 7.368.963,189 m. e E 459.392,090 m.**; deste, segue com azimute de 292°00'29" e distância de 3,80 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0060.0000, até o **vértice V10**, de coordenadas **N 7.368.964,613 m. e E 459.388,567 m.**; deste, segue com azimute de 291°47'24" e distância de 26,99 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0060.0000, até o **vértice V11**, de coordenadas **N 7.368.974,632 m. e E 459.363,504 m.**; deste, segue com azimute de 290°30'20" e distância de 10,90 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0060.0000, até o **vértice V12**, de coordenadas **N 7.368.978,451 m. e E 459.353,293 m.**; deste, segue com azimute de 289°27'16" e distância de 12,12 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V13**, de coordenadas **N 7.368.982,489 m. e E 459.341,861 m.**; deste, segue com azimute de 289°27'14" e distância de 7,13 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V14**, de coordenadas **N 7.368.984,862 m. e E 459.335,142 m.**; deste, segue com azimute de 199°26'55" e distância de 0,63 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V15**, de coordenadas **N 7.368.984,264 m. e E 459.334,931 m.**; deste, segue com azimute de 291°02'41" e distância de 4,85 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V16**, de coordenadas **N 7.368.986,006 m. e E 459.330,403 m.**; deste, segue com azimute de 291°02'41" e distância de 11,50 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V17**, de coordenadas **N 7.368.990,135 m. e E 459.319,671 m.**; deste, segue com azimute de 12°25'40" e distância de 3,31 m., confrontando neste trecho com I.C:3134.124.4444.0055.0000, até o **vértice V1**, de coordenadas **N 7.368.993,363 m. e E 459.320,383 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área de 273,57 m² (Duzentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da via pública acima descrita.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO

**Nº 8368/2021**

**“Dispõe sobre a rerratificação do Decreto nº. 2743/2003.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

**Art. 1º** - A rerratificação da ementa e do artigo 1º, do Decreto nº. 2343/2003, de 30 de janeiro de 2003, conforme segue:

“É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel cuja área assim se descreve e se caracteriza: Inicia-se no ponto 0 definido pelas coordenadas N: 7349.826,569 m e E 136.804,781 m, confrontando com imóvel de quem de direito, deste segue até o ponto I definido pelas coordenadas N: 7.369.82: 527 m. E: 436.808,849 m, com azimute de 13448'54" e distância de 5,74m; este ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7-369.810,666 m e E: 436.823.210 m com azimute de 129°33'13" e distância de 18,63m; deste segue até o ponto 3 definidos pelas coordenadas N: 7.369.817,634 m e E: 436.830,647 m, com azimute de 46°52'06" distância de 10,19m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.369.816,152 m e E: 436.832,015 m. com azimute de 137°16'53" e distância de 2,02m; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7.369.810,496 m c E: 436.837,669 m, com azimute de 135°00'48" e distância de 8,00m; deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 7.369.772,959 m e E: 436.875,181 m. com azimute de 135°01'10" e distância de 53,07m; agora confrontando com Rio Boiçucanga: deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 7.369.763,903 m e E: 436.876,813 m, com azimute de 1694704" e distância de 9,20m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 7.369.747,288 m e E: 436.884,416 m, com azimute de 155°24'42" e distância de 18,27m; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 7.369.735,548 m c E: 436.885,922 m, com azimute de 172°41'09" e distância de 11,84m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.369.731,367 m e E: 436.885.575 m. com azimute de 184°44'39" e distância de 4,20m; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.369.726,358 E: 436.885,892 m, com azimute de 176°23'04" e distância de 5,02m; dese segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.369.722,301 m e E 436.885,833 m, com azimute de 180°49'30" c distância de 4,06m; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.369.716,684 m e E: 436.885,602 in. com azimute de 182°21'48" e distância de 5,62m; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.369.708,845 m e E: 436.885,710 m, com azimute de 179°12'22" e distância de 7,84m; agora confrontando com propriedade de Sebastião da Costa Vilar, Estrada do Cascalho nº 260, Boiçucanga, São Sebastião - SP, deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.369.768,177 m e E: 436.826,677 m, com azimute de 315 08'40" e distância de 10:24, 25/10/2021] Thiago: 83,70m; deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.369.783,325 m e E: 436.811,604 m, com azimute de 315 08'40" e distância de 21,37m; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.369.806,704 m e 1: 436.787,265 e, com azimute de 313°50'52" e distância de 33,75m; agora confrontando com Estrada do Cascalho; deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas N: 7.369.826,569 m 1436.804,781 m. com azimute de 41 24'11" e distância de 26,48m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.176,50 m². ”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial no Decreto Municipal n.º 2743/2003.

São Sebastião, 08 de novembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/S**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)